



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1051/2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL SOB MEDIDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Sob Medida no âmbito do Município de Mari, de acordo com a Política Nacional da Alimentação Saudável e Promoção da Saúde.

Art. 2º – O Programa Municipal Sob Medida tem como objetivo promover a reeducação alimentar e emagrecimento em grupo em participantes com critérios de excesso de peso e comorbidades associadas.

Art. 3º - Fica garantido ao participante o atendimento por equipe multiprofissional da Rede de Atenção Primária em saúde do município composta por nutricionistas, psicólogos, médicos, educadores físicos, fisioterapeutas e técnico de enfermagem.

Art. 4 - Para fins de critérios de inclusão no Programa, somente os participantes com domicílio no município, e que apresentem dados do índice de massa corporal acima de 25 kg/m, delimitados nos tipos de sobrepeso ou obesidade já instalada.

Art. 5 - Os grupos de participantes consistirão em no máximo 4 turmas com até 20 pacientes para o critério de obesidade e 4 turmas para o critério de sobrepeso. O público alvo será composto de profissionais da saúde e população em geral, que se enquadre nos requisitos de inclusão, com acompanhamento multidisciplinar mensal, durante seis meses, pela Rede de Atenção Básica (PSF, NASF, ACADEMIA, ACADEMIA AO AR LIVRE). Saudável durante o período do acompanhamento:

I – garantia de acompanhamento médico com exames quando necessário;

II – garantia de atendimento psicológico nos transtornos de ansiedade, compulsão e depressão referentes a distúrbios alimentares;

III - premiação com brindes como balanças portáteis, camisetas, garrafas personalizadas para hidratação, entre outros aos participantes que apresentarem decréscimo do grau ou tipo de obesidade ou sobrepeso;

IV – garantia de participação no Programa pelo prazo de 6 meses consecutivos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6 - São obrigações das participantes do Programa

I – Participar de todas as atividades e acompanhamentos com os profissionais;

II – obrigatoriedade de participar de atividades físicas;

III – permitir o uso do registro dos dados para fins de avaliação e divulgação do Programa;

IV- Não cumprimento das orientações;

V- Condições físicas inadequadas para a prática de atividades físicas;

VI - Apresentar graus normais, pelo Índice de Massa Corporal

Art. 7 – No intuito de viabilizar a operacionalização do Programa Sob Medida, ficam criados os cargos, com os vencimentos fixados na forma constante no anexo I, da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As avaliações dos participantes serão feitas no início do acompanhamento, trimestralmente e por fim semestralmente para exclusão do participante no Programa.

Art. 8 - Fixa autorizado ainda o chefe do poder executivo a seu exclusivo critério, determinar a remoção de servidores efetivos do quadro geral de funcionários do município, para ocuparem as vagas previstas nesta norma, para viabilizar a operacionalização do Programa Sob Medida.

Art. 9º - A dotação orçamentária correrá por despesas de recursos do Tesouro Municipal / despesas do Piso da Atenção Básica ou emendas parlamentares de custeio, para as ações na Rede de Atenção Básica e despesas do Teto Financeiro da Média Complexidade para os atendimentos complementares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 30 DE JANEIRO DE 2020.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 1051/2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL SOB MEDIDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANEXO I

- 01 cargo de nutricionista com carga horária de 30 horas semanais com registro no CRN para acompanhamento em grupo e vencimento de R\$ 1.400,00 reais
- 01 cargo de psicólogo clínico com carga horária de 20 horas semanais com registro no CRP com vencimento de R\$ 1.200,00 reais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 30 DE JANEIRO DE 2020.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO